
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 564/2025.

Autoriza a celebração de contratos temporários decorrentes de Programas e Convênios mantidos pela União Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Várzea/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos a seguir definidos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas, Convênios e/ou Projetos Especiais mantidos pela União Federal, consoante anexo I.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 4º - O pessoal ora contratado perceberá salário em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado.

III - por iniciativa do município.

IV - Encerramento do programa por parte do Governo.

§ 1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 7 - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8 - O contrato ora tratado, durante o tempo que se firmar, será regido pelas diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea/RN.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 27 de janeiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico - ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)	R\$ 12.000,00	03	40H
Enfermeiro - ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)	R\$ 2.940,80	03	40H
Tec. de Enfermagem - ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)	R\$ 1.518,00	15	40H
Dentista - ESB (EQUipes DE SAÚDE BUCAL)	R\$ 2.640,84	03	40H
Aux. de Saúde Bucal - ESB (EQUipes DE SAÚDE BUCAL)	R\$ 1.518,00	03	40H
Nutricionista - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	02	20H
Psicólogo - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	02	20H
Assistente Social - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	01	20H
Educador Físico - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	01	20H
Fisioterapeuta - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	03	20H
Terapeuta Ocupacional - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	01	20H
Fonodólogo - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	02	20H
Biomédico - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 1.750,00	01	30H

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Psicólogo do SCFV	R\$1.900,00	01	40H
Assistente Social do SCFV	R\$1.900,00	01	30H
Pedagogo – Especializado em Psicopedagogia	R\$ 1.900,00	01	40H
Orientador Social do SCFV	R\$ 1.518,00	05	40H
Coordenador do Criança Feliz	R\$ 1.700,00	01	40H
Visitador do Criança Feliz	R\$ 1.518,00	04	40H

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:C1B2D887

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2025. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>